



PROCESSO	Decisões ad referendum para efetivação de registros profissionais de diplomados no Brasil - Solicitações SICCAU: 113219/113593/108120/113326/111493/114193/114606/106413/113838/111456/ 113652/115858/
INTERESSADO	Diplomados no Brasil - solicitantes de registro profissional em caráter de urgência MAYARA MANGNANI GALO JOÃO VICTOR GARCIA DE SENNA ISABELE FERNANDA SEBASTIÃO JOÃO VITOR TEODORO DA SILVA AGUINALDO APARECIDO DA SILVA JUNIOR BEATRIZ GALLI FILGUEIRAS ISAAC SAFDIE MARINA BIAZOTTO FRACARELI KAREN BORNANCIN AMANDA CRISTINA NUNES DE FREITAS BRUNO JOSÉ DE MELO ANA PAULA PINHEIRO DE AQUINO JOSE ISRAEL ZAMUDIO RODRIGUEZ
ASSUNTO	Referenda Decisões ad referendum do período de 08/02/2019 à 14/03/2019 - solicitação de registro profissional

DELIBERAÇÃO Nº 080/2019 – CEF-CAU/SP (2018-2020)

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;



Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº008/2018 que aprova Minuta de Instrução Normativa para atendimento às solicitações dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas no país e que, ainda delega ao coordenador da CEF/SP, a competência de deferir registros *ad referendum* em situações emergenciais comprovadas;

Considerando a apresentação das Decisões *ad referendum* abaixo elencadas, concedidas no período de 08/02/2019 a 14/03/2019 aos membros da CEF CAU/SP, que têm como interessados:

Decisão *ad referendum* nº075/2019_CEF CAU/SP_ MAYARA MANGNANI GALO

Decisão *ad referendum* nº076/2019_CEF CAU/SP_ JOSE ISRAEL ZAMUDIO RODRIGUEZ
(PEDIDO DE PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS)

Decisão *ad referendum* nº077/2019_CEF CAU/SP_ JOÃO VICTOR GARCIA DE SENNA

Decisão *ad referendum* nº078/2019_CEF CAU/SP_ ISABELE FERNANDA SEBASTIÃO

Decisão *ad referendum* nº079/2019_CEF CAU/SP_ JOÃO VITOR TEODORO DA SILVA

Decisão *ad referendum* nº080/2019_CEF CAU/SP_ AGUINALDO APARECIDO DA SILVA JUNIOR

Decisão *ad referendum* nº081/2019_CEF CAU/SP_ BEATRIZ GALLI FILGUEIRAS

Decisão *ad referendum* nº82/2019_CEF CAU/SP_ ISAAC SAFDIE

Decisão *ad referendum* nº83/2019_CEF CAU/SP_ MARINA BIAZOTTO FRACARELI

Decisão *ad referendum* nº84/2019_CEF CAU/SP_ KAREN BORNANCIN

Decisão *ad referendum* nº85/2019_CEF CAU/SP_ AMANDA CRISTINA NUNES DE FREITAS

Decisão *ad referendum* nº86/2019_CEF CAU/SP_ BRUNO JOSÉ DE MELO

Decisão *ad referendum* nº87/2019_CEF CAU/SP_ ANA PAULA PINHEIRO DE AQUINO

DELIBERA:

1 - Referendar as Decisões *ad referendum* nº 075-087/2019_CEF CAU/SP;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e publicação.

Com **09 votos favoráveis** dos conselheiros Jose Antonio Lanchoti, Flavio Marcondes, Delcimar Marques Teodozio, José Marques Carriço, Miguel Antônio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Vera Santana Luz e Vinicius Hernandes de Andrade.

São Paulo, 14 de março de 2019.

Jose Antonio Lanchoti
Coordenador

Flavio Marcondes
Coordenador-Adjunto

Delcimar Marques Teodozio
Membro

José Marques Carriço
Membro

Miguel Antônio Buzzar
Membro



Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro

Vanessa Gayego Bello Figueiredo
Membro

Vera Santana Luz
Membro

Vinicius Hernandes de Andrade
Membro

Handwritten signatures in blue ink on horizontal lines. The first signature is above the first line, the second is above the second line, the third is above the third line, and the fourth is above the fourth line.